

MAPA ANEXO

| Grupo de pessoal | Área funcional | Carreira | Categoria | Número de lugares |
|--------------------------------|---------------------------|--|--|-------------------|
| Técnico superior | Biblioteca e documentação | Técnico superior de biblioteca e documentação. | Assessor principal Assessor | 1 |
| | | | Técnico superior principal Técnico superior de 1.ª classe Técnico superior de 2.ª classe | |
| | | | | |
| Técnico-profissional | Biblioteca e documentação | Técnico-adjunto de biblioteca e documentação. | Técnico-adjunto especialista de 1.ª classe. Técnico-adjunto especialista Técnico-adjunto principal Técnico-adjunto de 1.ª classe Técnico-adjunto de 2.ª classe | 2 |

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

Portaria n.º 186/96

de 30 de Maio

Ao abrigo do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 329-G/75, de 30 de Junho, e da alínea e) do n.º 2 do artigo 44.º da Lei n.º 29/82, de 11 de Dezembro:

Manda o Governo, pelo Ministro da Defesa Nacional, o seguinte:

1.º Para os efeitos previstos no n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 329-G/75, de 30 de Junho, os quantitativos para o abono de alimentação a dinheiro são os seguintes:

Primeira refeição — 120\$;
Almoço/jantar — 550\$;
Alimentação (diária) — 1220\$.

2.º A presente portaria produz efeitos desde 1 de Janeiro de 1996.

Ministério da Defesa Nacional.

Assinada em 10 de Maio de 1996.

O Ministro da Defesa Nacional, *António Manuel de Carvalho Ferreira Vitorino*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS
E DO EQUIPAMENTO, DO PLANEAMENTO
E DA ADMINISTRAÇÃO DO TERRITÓRIO

Portaria n.º 187/96

de 30 de Maio

O Decreto-Lei n.º 163/93, de 7 de Maio, prevê no n.º 2 do artigo 6.º que os preços máximos e tipologias dos fogos a adquirir pelos municípios ao abrigo do Programa Especial de Realojamento (PER) nas áreas metropolitanas de Lisboa e do Porto sejam fixados por portaria dos Ministros das Finanças e do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território.

Pela Portaria n.º 406/95, de 5 de Maio, foram fixados, para vigorar em 1995, os preços máximos dos fogos por tipologia, consoante as zonas do País.

Há que proceder, portanto, à fixação dos preços máximos dos fogos a aplicar durante o ano de 1996.

Assim:

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças e do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território, nos termos e em execução do n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 163/93, de 7 de Maio, o seguinte:

1.º São fixados, para vigorar em 1996, os preços máximos dos fogos por tipologia, consoante as zonas do País, para efeitos de aquisição no âmbito do Programa Especial de Realojamento (PER) nas áreas metropolitanas de Lisboa e do Porto, de acordo com o quadro anexo I.

2.º Em casos devidamente justificados, poderá admitir-se a aquisição de fogos de tipologia diferente das constantes do quadro anexo I, desde que o seu preço por metro quadrado de área bruta de construção não ultrapasse o valor de 97 613\$ para a zona I, 94 095\$ para a zona II e 90 257\$ para a zona III.

3.º As zonas do País a que se referem os números anteriores são as constantes do quadro anexo II.

Ministérios das Finanças e do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território.

Assinada em 14 de Maio de 1996.

O Ministro das Finanças, *António Luciano Pacheco de Sousa Franco*. — O Ministro do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território, *João Cardona Gomes Cravinho*.

QUADRO ANEXO I

| Zonas do País | Preço máximo dos fogos por tipologia (contos) | | | |
|--------------------|---|-------|--------|--------|
| | T1 | T2 | T3 | T4 |
| Zona I | 6 349 | 8 299 | 10 249 | 11 127 |
| Zona II | 6 118 | 8 000 | 9 880 | 10 735 |
| Zona III | 5 875 | 7 676 | 9 477 | 10 296 |

QUADRO ANEXO II

| Zonas do País | Municípios |
|------------------|---|
| Zona I | Almada, Amadora, Barreiro, Cascais, Gondomar, Lisboa, Loures, Maia, Matosinhos, Moita, Montijo, Oeiras, Porto, Póvoa de Varzim, Seixal, Setúbal, Sintra, Valongo, Vila do Conde, Vila Franca de Xira e Vila Nova de Gaia. |